



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Fausta Maia - requerimento de 7 de agosto de 2020

INFORMAÇÃO N.º: 16/DAF-GI/2021

NIPG: 7824/20

DATA: 2021/01/13

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
15-01-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

18-01-2021

A Chefe de Divisão da DAF

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

À Sra. Vereadora Regina Piedade
Para conhecimento e proposta de decisão.

13-01-2021

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Helena Pola, Dra.

Concordo.
Proponho à RC.
14-01-2021

Regina Piedade, Drª

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola.

Do pedido

Pretende a requerente que o aditamento do seu cônjuge ao contrato de arrendamento que outorgou com o Município da Nazaré.

O Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré (doravante, Regulamento)

À luz das disposições contidas no Regulamento, começamos por balizar o conceito de agregado familiar, na parte que interessa para a resolução da questão: o conjunto de pessoas, também designados de «moradores», que residem em economia comum de habitação arrendada, constituídos pelo arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (cfr. i), da alínea a), do artigo 3.º do Regulamento).

Não se trata de uma situação de transmissão do arrendamento, nos termos do artigo 34.º, em que a transmissão dá-se pela ocorrência de um acontecimento decisivo na vida familiar do agregado, como o divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto, Morte de um dos titulares ou ainda ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

Ao invés, trata-se de um mero aditamento de um *novo* arrendatário, conquanto este já existia aquando da candidatura da requerente Fausta Maia estando desde logo identificado como pertencente ao agregado familiar.

Não é, assim, uma *atribuição* a um *terceiro* fora das regras concursais que levaram à atribuição do direito de arrendamento do fogo camarário por parte da requerente.

Esta situação não está especialmente prevista no Regulamento. Contudo, o n.º2, do artigo do artigo 53.º alerta-nos para “*em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor*”.

São diversas as normas deste nosso Regulamento que remetem expressamente para o Código Civil, por exemplo, na parte do contrato de locação. Aquele é, aliás, uma das normas habilitantes que norteou a elaboração do Regulamento.

Sendo o contrato de arrendamento um contrato de locação de bem imóvel, obedece igualmente às disposições gerais do contrato, *in casu*, ao princípio da liberdade contratual em que *“Dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos neste código ou incluir nestes as cláusulas que lhes aprouver”* (cfr. n.º1, do artigo 405.º do Código Civil).

No entanto, não olvidemos que o n.º1., do artigo 53.º, alerta-nos que *“as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal da Nazaré”*.

Assim, porque, s.m.o., se trata de uma lacuna no nosso Regulamento e, não menos importante, uma vez que todos os contratos de arrendamento apoiado no Bairro Social foram aprovados em sessão camarária, poderá o pedido, caso V. Exa. igualmente concorde, ser submetido à apreciação do executivo camarário para aprovação, obedecendo à mesma forma, acrescentando que este Gabinete Jurídico não vê inconveniente ao deferimento do aditamento contratual em nome do cônjuge da requerente pelos argumentos supra indicados.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

13-01-2021

Ricardo Caneco



